



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Rodrigues Lima,
10 □ Centro

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
das 7:30 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEI ORGÂNICA

- PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

ATO DE PROMULGAÇÃO

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica de Caetité nos termos do art. 125, inciso IV desta Casa de Leis, tendo em vista a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de 21 de maio de 2025, aprovada no dia 07 de julho de 2025, **PROMULGA** a EMENDA nº. 001/2025 de 07 de julho de 2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência em, 07 de julho de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Altera-se o Parágrafo 1º do Art. 239 da Lei Orgânica do Município de Caetité-Bahia que institui o orçamento impositivo em âmbito municipal e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela promulga a presente Emenda:

Art.1º. O Parágrafo 1º do art. 239 da Lei Orgânica do Município de Caetité passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 239. Fica instituído o Orçamento Impositivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de suas alterações posteriores.

§ 1º. As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o restante de valor será de destinação livre.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. A execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

se refere o § 1º deste artigo, dar-se-á conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 6º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité-Bahia, em 07 de julho de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/769E-FC24-01D5-253C-0D19> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 769E-FC24-01D5-253C-0D19



Hash do Documento

bcd981c448ac03722fabe50407612fb65de457253cfe59bc8dd1c88c6bc46292

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/07/2025 20:27 UTC-03:00